



TERMO DE CONTRATO Nº 64/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E, DE OUTRO, A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.

Por este instrumento particular de Contrato, com força de instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Rodolfo Baldi, 827, Tabapuã, CEP 15880-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. **Maria Felicidade Peres Campos Arroyo**, RG 10.124.043-0 e CPF 109.285.408-80, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, inscrita no C.N.P.J. sob o número 62.577.929/0001-35, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam, entre si, o presente contrato, visando à prestação de serviços de informática, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I — DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnicos de informática relativos à disponibilização do Sistema Integrado de Multas - **SIM** e a execução de rotinas relativas para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de **Tabapuã/SP**.

1.2 O detalhamento dos serviços, o preço e o regime de sua execução constam da Especificação de Serviços e Preços E0170660 (ANEXO I), que devidamente assinada pelas partes, faz parte integrante do presente contrato.

1.3 O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente ajuste, nos termos do especificado no Anexo II, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503/97, artigo 22, incisos XIII e XIV, bem como na autorização do DETRAN -São Paulo.

1.4 A presente contratação decorrente de dispensa de licitação, encontra respaldo no



artigo 24, incisos VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme documentos apensados ao processo administrativo nº 054/2017 – Dispensa nº 017/2017.

II — VALOR

2.1 O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 11.946,00 (onze mil, novecentos e quarenta e seis reais)** classificação orçamentária 02.22.01 Diretoria Municipal de Segurança Pública – 26.125.0031.2075 Manutenção das Atividades do Trânsito Urbano – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 671. Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal, tendo como base de preços o mês de **maio/2017**.

III — PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 Os preços do contrato, constantes do Anexo 1 serão reajustados automaticamente e anualmente, conforme segue:

3.1.1 O valor referente aos serviços técnicos de informática prestados pela PRODESP, será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ocorrida no período, conforme fórmula a seguir:

$$PR = PO \times \frac{IGP-M_i}{IGP-M_0}$$

PR = Preço reajustado

PO = Valor da parcela a ser reajustada

IGP-Mi = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao:

- 1 - mês do término de cada período de vigência do contrato
- 2 - 12º mês após a ocorrência do último mês de reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

IGP-M0 = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao mês base de preço do contrato ou do último reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

3.2 Na hipótese de superveniência de disposição legal permitindo a aplicação de reajuste em periodicidade inferior à prevista no item 3.1, poderão as partes contratantes repactuar a nova periodicidade, obedecidas às condições que a lei então vigente estabelecer.



3.3 Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice estabelecido no item 3.1, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou no caso de não determinação deste, será escolhido o índice que melhor reflita a variação dos custos da CONTRATADA.

IV — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O faturamento pelos serviços prestados mensalmente será efetuado pela CONTRATADA e englobará as quantidades efetivadas durante o mês de referência de multas incluídas no banco de dados de multas do DETRAN-SP, independentemente da aplicação da penalidade ou do êxito em sua cobrança ou deferimento, sob qualquer forma, correspondente a cada infração cometida, ainda que várias delas sejam lançadas em um único Auto de Infração de Trânsito e de notificações emitidas e postadas no correio.

4.2 Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, Banco nº. 001, Agência nº. 1897-x, Conta Corrente nº. 139595-5.

4.3 As faturas serão emitidas e entregues no mês seguinte ao da prestação dos serviços.

4.4 A atestação das faturas deverá ser providenciada em até 3 (três) dias após o recebimento das mesmas e o pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento constante na nota fiscal/fatura.

4.5 Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, "pró-rata die", calculados entre a data de vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

V — VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará pelo período de doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo, por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

5.2 As partes poderão denunciar o presente ajuste, a qualquer tempo, desde que o façam com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VI — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



6.1 Facilitar à CONTRATADA acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.

6.2 Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, os levantamentos de informações pertinentes aos serviços, a fixação de diretrizes necessárias à definição dos serviços e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

6.3 Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade dentro dos prazos e padrões previstos no Anexo 1, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões ali estabelecidos.

6.4 Observar rigorosamente as instruções e procedimentos fornecidos pela CONTRATADA.

6.5 Responsabilizar-se pela legalidade e correção das informações ou definições prestadas a CONTRATADA destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

6.6 Encaminhar, por escrito, todas as informações e comunicações relativas aos serviços.

6.7 Responsabilizar-se pela guarda, conservação e controle dos equipamentos, softwares e meios de comunicação, quando colocados à sua disposição pela CONTRATADA contra riscos de furto, roubo, extravio, destruição, incêndio, danos decorrentes de uso indevido ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização a preços de mercado. Em se tratando de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

6.8 Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores, em especial as advindas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

6.9 Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de qualquer serviço previsto no Anexo 1, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema.

6.10 Abrir conta bancária para crédito dos valores das multas de trânsito recebidas, informando os dados da respectiva conta para a Federação Brasileira das Associações de Bancos – FEBRABAN e ao Banco do Brasil.



6.11 Guardar e manter absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto do presente contrato, relativas a veículos e condutores cadastrados junto ao DETRAN-SP, durante a vigência do contrato e pelo período adicional de 12 meses após o seu encerramento.

VII — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prover os serviços ora contratados de acordo como o detalhamento estabelecido no Anexo 2, com pessoal adequado e capacitado.

7.2 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços indicando o estado e progresso dos mesmos e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

7.3 Desenvolver os serviços em regime de colaboração com a CONTRATANTE.

7.4 Propor à CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras.

7.5 Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

7.6 Manter sigilo sobre as informações processadas.

7.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta.

7.8 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

VIII — CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

8.1 A Contratante obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando expressamente que nenhuma informação relativa aos dados fornecidos por força do presente contrato, autorizado pelo DETRAN, será distribuída, divulgada, transferida, cedida ou repassada por qualquer meio de transmissão, seja magnético, eletrônico, por escrito, mecanográfico ou outro, bem como ainda obriga-se a adotar medidas de absoluta proteção dos dados e/ou informações que lhe forem fornecidos ou permitido acesso em razão do presente contrato.



8.2 O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, acarretará a imediata suspensão da prestação de serviços objeto do presente contrato e a aplicação de multa pecuniária correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor total faturado no presente contrato desde o início da sua vigência até a data da infração, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa à Contratante.

IX — RESCISÃO E PENALIDADES

9.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato, as hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 No caso de rescisão com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á o quanto disposto no artigo 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento acarretará a imediata suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA independentemente de aviso ou notificação, até a regularização dos pagamentos devidos.

9.4 O descumprimento das obrigações previstas no subitem 6.11, da cláusula VI e na cláusula VIII, implicará na rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato e na legislação aplicável.

X — DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.

10.2 Todas as comunicações e informações da CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência e/ou aditivo ao contrato.

10.3 As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expreso consentimento da outra parte.

10.4 As alterações e inclusões de serviços desde que não alterem o objeto do presente contrato, dependerão de emissão de nova proposta de serviço pela CONTRATADA que, uma vez aceita pela CONTRATANTE, passará a integrar o



contrato mediante assinatura de termo aditivo.

10.5 A presente contratação não tem por objeto a cessão de mão de obra por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, não estando, portanto, sujeita aos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 com redação alterada pelo artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98.

10.6 Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da **CONTRATADA** ficando no entanto assegurado à **CONTRATANTE** o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.

XI — FORO

11.1 O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente em três vias na presença das testemunhas abaixo.

Taboão da Serra, 15 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 064/2017; Contratante: Município de Tabapuã/SP - CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, C.N.P.J. nº 62.577.929/0001-35; Licitação Processo nº. 054/2017, Dispensa nº. 17/2017; Objeto: Prestação dos serviços técnicos de informática relativos à disponibilização do Sistema Integrado de Multas - SIM e a execução de rotinas relativas para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Tabapuã/SP; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 15/05/2017, ocorrendo seu término em 15/05/2018; Valor total: **R\$ 11.946,00**; Classificação dos recursos orçamentários: 02.22.01 Diretoria Municipal de Segurança Pública – 26.125.0031.2075 Manutenção das Atividades do Trânsito Urbano – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 671. Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal; Data da assinatura: 15/05/2017.- MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.



ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - N.ºE0170660

Este documento, a partir de sua assinatura, comporá o **Anexo I** do Contrato de Prestação de Serviços de Informática **PD017660**, firmado com o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**.

1. OBJETO

Sistema Integrado de Multas - **SIM**

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Sistema Integrado de Multas - **SIM**

O Sistema Integrado de Multas -**SIM** disponibiliza serviços de processamento das multas, armazenamento, impressão de Notificações, Comunicados de Resultado de Recursos e Expedição dos mesmos, de acordo com as exigências da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

O artigo 281 desta Lei, alterado pela Lei 9.602, de 21 de janeiro de 1998, estabelece que a notificação de autuação é expedida ao proprietário do veículo, ou ao infrator, no prazo máximo de 30 dias, pois passado este prazo, o auto de infração será arquivado e o seu registro considerado insubsistente.

O sistema **SIM** permite controle e baixa de multas atualizando automaticamente o sistema do DETRAN.

2.1.1. Características

O processamento das Multas, engloba a impressão, envelopamento, preparação e postagem das "Notificações de Autuação", das "Imposições de Penalidade de Multa por Infração à Legislação de Trânsito"(Boleto Bancário ou GRU - Guia de Recolhimento da União) e dos resultados de julgamento de "Recursos e Defesa Prévia".

O boleto bancário ou GRU estará direcionado para o número da conta corrente do Banco do Brasil fornecido pela Prefeitura.

2.1.2. Atividades Previstas

O sistema **SIM** faz a gestão completa das autuações das infrações de trânsito, desde o controle dos talões de multas manuais, cadastro das multas, recurso das infrações, emissão de notificações, baixas das multas e gestão financeira das multas através de relatórios estatísticos e gerenciais.

- Fornecimento do endereço da URL para acesso ao sistema;
- Fornecimento do código de usuário e senha de administrador para que o responsável no Órgão de Trânsito da prefeitura opere o sistema;

- Impressão, envelopamento e postagem:
 - Preparação das Notificações de Autuação, Notificações de Penalidade e Comunicado de Resultado de Julgamento impressos para envio aos Correios, conforme norma específica e legislação vigente.
 - “Notificações de Autuação”:
 - Por meio de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC Simples que permite a confirmação da entrega.
 - “Imposição de Penalidade de multas por Infração à Legislação de Trânsito” (Boleto Bancário ou GRU);
 - Resultado de julgamento de “Recursos e Defesa Prévia”.
 - Com carta comercial simples
- Gerenciamento, suporte e manutenção
 - Help Desk com funcionamento de 5 dias por 12 horas;
 - Manutenção do Sistema Integrado de Multas - SIM.

2.1.3. Treinamento

- Treinamento de 1 (um) dia, nas instalações da PRODESP, de até 2 (dois) operadores designados pela Prefeitura para operar o sistema **SIM**.

2.1.4. Entregáveis

- Disponibilização, através do sistema SIM da lista de Postagem contendo a numeração do Registro Lógico, para que o município realize as pesquisas de rastreamento por meio do FAC Simples, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data de postagem.
- Disponibilização, através de aplicativos com arquitetura web, das transações e rotinas para controle, gerenciamento e processamento das multas através dos módulos:
 - Talões de auto de infração;
 - Cadastramento de infrações – fotos geradas por radares;
 - Cadastramento de infrações Municipais e Renainf – autos em papel;
 - Cadastramento e Controle de indicação de condutor;
 - Recurso e Defesa Prévia;
 - Endereçamento da notificação, do boleto bancário ou GRU e do resultado de recurso;
 - Emissão da notificação, do boleto bancário ou GRU e do resultado de recurso;
 - Emissão de relatório de notificações entregues aos Correios;
 - Emissão de 2ª via da Notificação de Autuação, Notificação de Penalidade e dos Comunicados de Resultados de Recursos;
 - Baixa de Multas (Boleto Bancário ou GRU, Licenciamento Eletrônico, Manual, Administrativa, Judicial e por Recursos);

- ▶ Pontuação na carteira de habilitação (integração com o Subsistema de Pontuação e com o Sistema de Controle de Emissão de CNH do DETRAN);
- ▶ Bloqueio e desbloqueio no cadastro do DETRAN (integração com o Sistema de Multas do DETRAN);
- ▶ Reembolso de pagamentos;
- ▶ Equipamentos de Radar, Bafômetro e Decibelímetro;
- ▶ Consultas de Auto de Infração de Trânsito;
- ▶ Consulta de Dados dos Veículos;
- ▶ Relatórios Estatísticos e Faturamento;
- ▶ Gestão de Usuários;
- ▶ Cadastro e Diligência de Processos Integrados com o CETRAN.

2.1.5. Relatórios e estatísticas

A Prefeitura tem à disposição para consulta, através do sistema via web, diversas informações relacionadas ao processamento e a arrecadação das multas, bem como outros dados estatísticos, a saber:

- ▶ Arrecadação mensal;
- ▶ Previsão de arrecadação;
- ▶ Multas por enquadramento;
- ▶ Multas impostas no mês;
- ▶ Relatório de recursos interpostos;
- ▶ Estatística de baixa;
- ▶ Relatório de Faturamento;
- ▶ Relatório de Inadimplência;
- ▶ Relatório Funset;
- ▶ Relatório de Postagem de Carta Comercial Simples;
- ▶ Relatório Controle de Produção da digitalização/digitação do Auto de Infração de Trânsito.

2.1.6. Operação do Sistema SIM

Todos os servidores necessários para a operação do sistema **SIM** estão fisicamente localizados no Data Center da PRODESP no município de Taboão da Serra-SP. A aplicação está homologada para o navegador IE 8 (Internet Explorer - versão mínima 8), Google Chrome ou Firefox.

2.1.7. Rotina de Cobrança e Baixa de Multas

A Prefeitura deve solicitar ao Banco do Brasil, arquivo contendo a relação de créditos referentes às multas pagas no Boleto Bancário ou GRU. Este arquivo deve ser carregado pela Prefeitura, utilizando o sistema **SIM** para processar a baixa das multas.

A PRODESP processa os arquivos recebidos e realiza a atualização das bases de dados correspondentes do DETRAN.

A PRODESP deverá incluir no sistema **SIM** as informações sobre as multas recolhidas através do Licenciamento Eletrônico. Essas informações vão gerar as baixas no sistema do DETRAN.

Quando for utilizado o Licenciamento Eletrônico os valores recolhidos pelo Banco serão creditados diretamente na conta corrente específica, aberta pela Prefeitura para este fim.

2.1.8. Pré requisitos

Para viabilizar a prestação do serviço descrito nesta ESP, a Prefeitura deve:

- Instalar em suas dependências e manter em perfeitas condições operacionais, a suas expensas, uma estação de trabalho equipada com configuração de hardware compatível com navegador Internet Explorer 8 ou superior, Google Chrome ou Firefox, impressora Laser e scanner.
- Designar um funcionário com conhecimentos de informática para operar o sistema na Prefeitura, efetuando a digitalização e cadastramento das multas, indicação de condutor, tratamento nas imagens de radar utilizando o sombreadimento nas áreas envidraçadas dos carros, inclusão e acompanhamento de Recursos Interpostos.
- Abrir as contas correntes necessárias para os créditos de multas municipais no Banco do Brasil e informar os seus números para a PRODESP e para a Federação Brasileira das Associações de Bancos – FEBRABAN.

2.1.9. Serviços fora do escopo

- Disponibilização e/ou manutenção de equipamentos.
- Disponibilização de sistema operacional ou outros softwares.

3. PRAZOS

A definição, a execução, os cronogramas, os prazos e os recursos envolvidos para a realização dos serviços serão definidos em comum acordo entre as partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula “VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES” do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

4.1.1. Estruturar o serviço municipal de trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro observando rigorosamente toda a legislação cabível.

4.2. RESPONSABILIDADES DA PRODESP

4.2.1. Realização de manutenção do sistema **SIM** adequando-o permanentemente a legislação de trânsito em vigor.

4.2.2. Gerenciamento de todos os equipamentos instalados no Data Center da PRODESP, incluindo realização de "backup", disponibilidade e segurança dos dados.

4.2.3. Promover, em data/período acordado com a CONTRATANTE, procedimento de "Auditoria de Conformidade", destinado a verificar a execução do objeto contratado, a utilização dos insumos de informática e prestação dos serviços previstos e definidos nesta ESP.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta Especificação de Serviços e Preços é estimado em R\$ **11.946,00** (onze mil, novecentos e quarenta e seis reais), tendo como data base de referência o mês de **maio/2017** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

5.1. SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS – SIM

item	Itens da Esp	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
5.1.1	Multa Processada (Sem envio, recurso ou notificação)	Por Multa	50	12,25	612,50	7.350,00
5.1.2	Recurso Processado	Por Multa	50	1,19	59,50	714,00
5.1.3	Notificação Processada	Por Multa	50	1,19	59,50	714,00
5.1.4	Preparação e envio simples					
5.1.4.1	Notificação de Autuação	Por Multa	50	1,76	88,00	1.056,00
5.1.4.2	Notificação de Penalidade	Por Multa	50	1,76	88,00	1.056,00
5.1.4.3	Notificação de Recurso	Por Multa	50	1,76	88,00	1.056,00
VALOR PREVISTO =====>					995,50	11.946,00

5.2. O faturamento será mensal de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês, sendo que, se no **item 5.1.1** não for atingida a quantidade de **45 (quarenta e cinco) multas/mês**, será cobrado o valor de **R\$551,25** (quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente à manutenção do sistema, disponibilização da infraestrutura e despesas operacionais.

5.3. O faturamento dos subitens acima será da seguinte forma:

- ✓ A emissão e postagem da Notificação de Autuação, Notificação de Penalidade e Comunicado de Resultado de Recursos serão faturados separadamente;

- ✓ A periodicidade do faturamento será mensal e o valor faturado corresponderá à multiplicação dos valores unitários definidos nos **itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5** pelas quantidades aferidas, quando essa quantidade for superior àquela definida no item **5.2**.
- ✓ No valor unitário definido no **item 5.1.1- Multa Processada** estão incluídos todos os Autos de Infração de Trânsito cadastrados no sistema **SIM**, efetuados pela Prefeitura.
- ✓ No valor unitário definido no **item 5.1.2-Recurso Processado** estão incluídos os seguintes serviços:
 - Processamento do Recurso do Auto de Infração;
 - Impressão e preparação do Comunicado de Resultado de Recurso
- ✓ No valor unitário definido no **item 5.1.3 - Notificação processada**, estão incluídos os seguintes serviços:
 - Processamento das Notificações (“Notificação de Autuação” e “Notificação de Penalidade”);
 - Impressão e preparação das Notificações;
- ✓ No valor unitário definido no **item 5.1.4** estão incluídos os seguintes serviços:
 - Envio aos Correios das notificações de autuação conforme normas específicas e a legislação vigente;
 - Por meio de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC Simples
 - Envio aos Correios das notificações de penalidade e/ou comunicado de resultado de recurso conforme normas específicas e a legislação vigente;
 - Postagem Simples;
- ✓ Eventuais alterações a maior nas frequências e/ou nas quantidades das execuções/serviços acima descritos serão objeto de um novo orçamento e da apresentação de uma nova Especificação de Serviços e Preços (ESP).

Recebidas as Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e a Prefeitura terá o prazo de 3 (três) dias para a atestação de execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias, devendo os pagamentos serem efetuados em 30 (trinta) dias após a data de recebimento da NF-e.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A presente "Especificação de Serviços e Preços" terá vigência de **12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Contrato**.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta “Especificação de Serviços e Preços” são válidos por **90 (noventa dias)** após a data de sua apresentação.

8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela PRODESP para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da PRODESP ficando, no entanto, assegurado a CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

PRODESP

7.ª. Jurídica

9.1. Cessão de transferência

As informações obtidas por meio de qualquer um ou de todos os serviços previstos nesta ESP, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema, não poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma fornecidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização formal do DETRAN-SP.

9.2. Alterações no sistema

As solicitações, por parte da Prefeitura, de mudanças radicais nos sistemas e/ou serviços previstos nesta ESP, será objeto de termo aditivo ao contrato. Entende-se por mudança radical qualquer alteração nas rotinas implantadas que impliquem na criação de novos programas e/ou novos arquivos de dados, que não sejam os originalmente previstos nesta ESP.

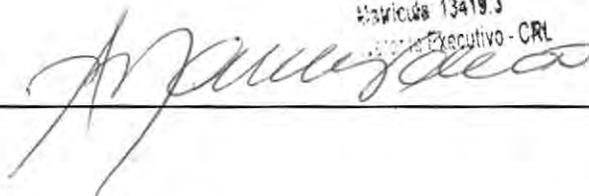
10. CONTATO NA PRODESP

Para efeito de cumprimento desta "Especificação de Serviços" a PRODESP indica o seguinte contato:

ÁREA COMERCIAL

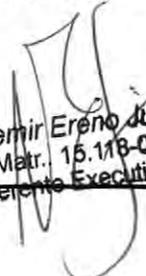
Nome : Marcus Vinicius Oliveira de Toledo
Endereço : Rua Boa Vista, 162 - 10º andar - São Paulo-SP
Telefone : 11-3247-1444
E-mail : mvtoledo@sp.gov.br

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE TOLEDO
Matrícula 13419.3
Cargo Executivo - CRL



ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome: Valdemir Antonio Ereno Júnior
Endereço: Rua Boa Vista, 209 - 3º andar - São Paulo-SP
Telefone : 11-3627.7250
E-mail: ereno@sp.gov.br


Valdemir Ereno Junior
Matr. 15.118-0
Gerente Executivo

De acordo

CONTRATANTE


Nome: Maria Felicidade P. Campos Arroyo
Cargo: Prefeita Municipal

Data: 09/05/2017

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

PD017660

E0170660

Sistema SIM

vigência: 12 meses a partir da data da assinatura

ITENS DA ESP	Valor Unitário	Custo Postagem Correios			* Valor Mínimo de Manutenção	Valor Mensal Estimado	Valor Estimado Anual
		Notificação de Autuação	Notificação de Penalidade	Notificação de Recurso			
5.1.1-MULTA PROCESSADA (Sem envio, recurso ou notificação)	12,25				551,25	612,50	7.350,00
5.1.2 - Recurso Processado	1,19					59,50	714,00
5.1.3 - Notificação Processada	1,19					59,50	714,00
5.1.4 -Preparação e envio simples - FAC	1,76	50	50	50		264,00	3.168,00
5.1.5 -Preparação e envio rastreado	8,71	0	0	0		-	-
Quantidade de multas estimada / mês	50						
TOTAL		50	50	50	551,25	995,50	11.946,00
*Observação: referente ao item 5.2 da ESP							

FRODESP
DDP